

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 548, DE 2006 (Apensada a PEC n.º 76, de 2007)

Dá nova redação aos artigos 55 e 58 da
Constituição Federal

Autor: Deputado **Antonio Carlos
Mendes Thame e outros**

Relator: Deputado **Sérgio Barradas
Carneiro**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No processo de discussão destas proposições, e tendo em conta as intervenções dos ilustres Deputados desta Comissão, restou caracterizada que a PEC n.º 548/06 tende a infringir um dos direitos fundamentais inscritos no art. 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

Ela propõe estabelecer que “a prática de delitos, ainda que a respectiva pena aplicável esteja prescrita”, seja incompatível com o decoro parlamentar, o que daria ensejo à perda do mandato prevista no art. 55 da CF:

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:



DFB90CCE58

(...)

II – cujo procedimento for incompatível com o decoro parlamentar;

(...)”

Como efeito secundário de uma condenação criminal, porém, tal medida se revestiria de um inegável caráter perpétuo, pois o agente estaria por toda a vida em um permanente “estado de inelegibilidade”.

Por outro lado, a PEC n.º 76/07 resguarda, com a expressão “ainda que anterior ao exercício do atual mandato” a incidência da prescrição para exercer os efeitos próprios da extinção da punibilidade do agente.

A nosso ver, esta última Proposta reflete melhor resultados das reflexões e debates havidos no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados a propósito de suas recentes atuações, no sentido de dotar tais instâncias do Parlamento brasileiro de condições mais efetivas para realizar sua função.

Pelo exposto, voto no sentido da inadmissibilidade da PEC n.º 548/06, e da admissibilidade da PEC n.º 76/07.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2007.

Deputado **SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO**

PT/BA



DFB90CCE58